

OS PSICOPATAS: “PREDADORES HUMANOS”

Sue Hellen Fonseca Vianna¹

De vez em quando assistimos chocados a mortes violentas causadas por certos tipos de assassinos. Após abusarem física ou sexualmente de quantas vítimas eles puderem capturar, uns baleiam, outros esfaqueiam e esquartejam, e outros chegam até a comer as suas vítimas.

Segundo Casoy (2008, p. 25) “os assassinos seriais exibem muitas das características que a psiquiatria associa ao que se chama distúrbio da personalidade anti-social, ou sociopatia”.

Aqui em nosso trabalho usaremos somente o termo psicopata. O psicopata tem problemas legais e criminais, frequentemente manipulam os outros em proveito próprio, dificilmente mantêm um emprego ou um casamento por muito tempo. O psicopata possui um considerável charme pessoal, estabelece relacionamentos com facilidade, principalmente quando é do seu interesse, mas dificilmente é capaz de prolongá-los. Eles têm inteligência normal ou acima do normal, e, em geral, não tem nenhuma ansiedade, depressão, alucinações ou outros sintomas e sinais indicativos de neurose, pensamento irracional ou doença mental. Normalmente são tranquilos, têm presença social considerável e boa fluência verbal. Muitas vezes são líderes em sua família ou grupo social, e se distinguem em algo, podendo ser admirados por isso. A grande maioria das pessoas, em contato com o psicopata, é incapaz de imaginar o seu lado "negro", que alguns conseguem esconder com sucesso a maior parte da vida, através de uma vida dupla (CASOY, 2008).

Os psicopatas são membros "notáveis" da sociedade porque eles exercem um fascínio, pela impossibilidade das pessoas perceberem a frieza e a forma como eles repetidamente manipulam e prejudicam as pessoas. Alguns psicopatas alegam ter um "lado ruim" que os domina de forma incontrolável e os leva a cometer atos violentos (CASOY, 2008).

Mas não sabemos até que ponto eles estão falando a verdade. Em nosso sistema penal atual, a justiça precisa saber com certeza se um assassino serial cometeu crimes devido a um distúrbio mental pelo qual estaria isento de culpa, ou se ele teve livre

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI. Psicóloga. Professora de Psicologia Jurídica da FDCI. Email: suehellenviana@hotmail.com.

arbítrio e consciência do que estava fazendo e das consequências daqueles atos (CASOY, 2008).

O que há de anormal na personalidade psicopata? Eles são completamente insensíveis aos sentimentos alheios. Apresentam uma atitude aberta de desrespeito por normas e regras e obrigações sociais de forma persistente e irresponsável. Possui baixa tolerância a frustração e facilmente explode em atitudes agressivas e violentas (CASOY, 2008).

O psicopata é um egocêntrico patológico, expressa desprezo completo pelos outros seres humanos. Ele não aprende com a punição, pois tem déficit grande na capacidade de sentir emoções (CASOY, 2008).

A atitude dele, ao reconhecer que seu comportamento não é aceito pela sociedade, é escondê-lo, jamais suprimi-lo. O comportamento antissocial é geralmente de natureza impulsiva, e pode assumir diversas formas, desde a irresponsabilidade, a mentira deliberada e o comportamento objeccionável (como agressividade e mudanças súbitas de temperamento), até a violência gratuita e radical contra outros seres humanos, como a tortura, o estupro e a morte (CASOY, 2008).

1.1 QUAL É A CAUSA DA PSICOPATIA?

Com o uso de aparelhos que permitem visualizar o interior do cérebro, hoje já estamos mais próximos de desvendar o mistério da doença da maldade. Os cientistas encontraram evidências de déficit estrutural cerebral no distúrbio da personalidade antissocial. Verificou-se que no cérebro de antissociais existe uma falha na conexão entre o córtex-pré-frontal, a área responsável pelo planejamento e consciência, e o sistema límbico, onde ocorrem as emoções, como prazer, dor, medo. Mais recentemente verificou-se uma redução no volume da matéria cinzenta pré-central no cérebro dos psicopatas, comparado com indivíduos normais. Essa deficiência pode resultar em impulsividade e perda do julgamento moral (VIANA, 2004).

Até agora não foram identificadas alterações cerebrais significativas nos psicopatas, a não ser algumas mudanças do eletroencefalograma, que indicam um cérebro imaturo. Existem teorias de que a formação familiar na primeira infância é um determinante importante: forte rejeição, falta de amor, mas principalmente falta de disciplina e punição. Muitos filhos de pais com distúrbios antissociais acabam sendo psicopatas.

Segundo Casoy (2008), desde pequenos, os psicopatas manifestam tendências e comportamentos que são altamente indicativos de como serão quando adultos. A criança psicopata, por exemplo, é imune à punição, e não é afetada pela dor. Nada parece funcionar para modificar seu comportamento: repreensão, surras, castigos, etc. Os pais desistem, normalmente, o que agrava a situação. Além disso, a criança psicopata apresenta uma história de torturar ou matar pequenos animais, pequenos furtos,

agressão a coleguinhas de escola ou professores, de desafio aberto à autoridade dos pais e professores, mentiras sistemáticas e irresponsabilidade geral com seus deveres.

O mais assustador é que entre 1 a 4 % da população é psicopata em maior ou menor grau. Praticamente 100% dos assassinos seriais são psicopatas, e nos casos mais severos, a doença pode evoluir para canibalismo, práticas ritualísticas de morte e tortura, e outras formas bizarras e assustadoras. Não existe cura nem tratamento para a psicopatia. Todos os especialistas são unânimes em reconhecer que é praticamente impossível tratar um psicopata, pois ele não tem ansiedade, e é totalmente imune à punição. Os psicopatas violentos precisam ser trancafiados para o resto da vida no manicômio judiciário, para que a sociedade seja preservada de seus atos ou então executados por eles, como acontece em muitos países onde existe a pena de morte para crimes hediondos (CASOY, 2008).

1. 2 AS VÍTIMAS DE UM ASSASSINO SERIAL

Segundo Casoy (2004, p. 22), três elementos conectam os crimes em série: *Modus Operandi*, ritual e assinatura.

O *Modus operandi* assegura o sucesso do criminoso em sua empreitada, protege a sua identidade e garante sua fuga. Mas encontrar o mesmo *modus operandi* em diversos crimes não é suficiente para conectá-los. O modo de agir é dinâmico e vai se sofisticando conforme o aprendizado do criminoso e a experiência adquirida com os crimes anteriores.

O ritual é o comportamento que excede o necessário para a execução do crime. Baseia-se nas necessidades psicosssexuais e é crítico para a satisfação emocional do criminoso. Rituais são enraizados na fantasia e frequentemente envolvem parafilias, como cativo, escravidão, posicionamento do corpo e “*overkill*”, entre outras. Pode ser constante ou não.

A assinatura é uma combinação de comportamentos, identificada pelo *modus operandi* e pelo ritual. Não se trata apenas de comportamentos inusitados. Muitas vezes o assassino se expõe a um alto risco para satisfazer todos os seus desejos, permanecendo muito tempo no local do crime, por exemplo. Outras vezes, usa algum tipo de amarração específica ou um roteiro de ações executadas pela vítima, como no caso de estupradores em série.

Ferimentos específicos também são uma forma de assinar um crime.

As vítimas de um serial killer têm o mesmo perfil, a mesma faixa etária, são escolhidas ao acaso e mortas sem razão aparente. Para criminosos desse tipo, as vítimas são objeto da fantasia do assassino. Infelizmente, eles só param de matar presos ou mortos (CASOY, 2004).

CASOY (2004, p. 23) explicita que:

No Brasil, a polícia tem um grande preconceito em aceitar a possibilidade de um "serial killer" estar em ação. Isto já aconteceu inúmeras vezes no passado, e as consequências são nefastas. Em outros países, com uma análise apurada do motivo ou falta dele, do risco-vítima e risco-assassino, "*modus operandi*", assinatura do crime e a reconstrução da sequência de atos cometidos pelo criminoso, serial killers são caçados antes que cometam tantos crimes. Quanto antes se estabelece que um assassino desse tipo está em ação, mais rápido se pode acionar psiquiatras e psicólogos forenses, "*profilers*" e médicos legistas, que juntos podem fazer um perfil da pessoa procurada. Isto resulta na diminuição do número de suspeitos, no estabelecimento de estratégia de investigação eficiente, na busca de provas, no método de interrogatório do suspeito para adquirir a confissão, além de armar a promotoria com "insight" da motivação do assassino.

O agressor serial sempre tem um importante aspecto comportamental em seus crimes: ele sempre os assina. A assinatura é única, como uma digital, e está ligada à necessidade psicológica do criminoso. Diferente do *modus operandi*, a assinatura de um serial killer nunca muda. Ela pode aparecer através de uma ordem específica dos fatos, tipos de amarração da vítima, tipos de ferimentos, disposição peculiar do corpo, comportamento ritual entre outros. Dois erros aqui podem ser cometidos: livrá-lo da responsabilidade de algum crime que de fato ele cometeu, ou deixar solto outro assassino de crianças.

A Polícia Civil deveria saber tudo isso? Não, deveria poder contar com a ajuda de órgãos especializados em Ciências Forenses, existentes no Brasil, mas pouco incentivados e divulgados.

Quando lidamos com crimes em série, o trabalho integrado de profissionais forenses deveria ser obrigatório.

Parece "hollywodiano"? Não, nós também temos serial killers. Afinal, a mente humana não obedece a fronteiras geográficas.

1.3 PSICOPATIA: SUGERINDO UM NOVO OLHAR

A psicopatia pode ser estudada sob diferentes olhares e sentidos inseridos dentro de um determinado contexto; por exemplo para a psiquiatria, o psicopata se enquadra como patologia dentro de seu Manual Diagnóstico e estatístico de Transtornos mentais (DSM-IV-TR) indicando assim, um perfil transgressor proveniente de disfunção comportamental.

Há divergência entre variados autores sob qual forma a psicopatia deve ser entendida: Como um modelo particular de personalidade, como um modo de ser, como indivíduos que padecem de um transtorno de personalidade ou somente deveríamos

“fechar” essas pessoas como portadores de uma patologia incurável e nos conformarmos com a ideia de que o que é patológico é incomum?

A proposta desse trabalho é sugerir um novo olhar sob a psicopatia, sob o indivíduo que pratica os atos perversos, descritos por Freud, mas que não pode ser visto de uma forma única e enclausurada por uma definição isolada e objetiva.

Se existe uma coisa que não pertence ao campo da psicologia é a objetividade, objetividade no olhar, no pensamento, nos questionamentos e no modo de ver e perceber os indivíduos, suas possíveis patologias e consequentes tratamentos.

De fato, sabemos que o psicopata tem uma estrutura funcional diferente das pessoas ditas “normais”. Destacamos sua habilidade de persuasão muito elevada, sua falta de culpa e remorso, sua frieza e sua cognição que é perfeita e muitas vezes elevada, com desempenho intelectual ótimo, mas o seu desempenho afetivo é deficitário. (CASOY, 2008)

O denominado psicopata pela psiquiatria é o perverso de Freud. Um indivíduo o qual podemos ter diferentes conceituações, mas com sentidos únicos. O de tentar nomear esse mesmo indivíduo que não se encaixa nos padrões sociais aceitáveis.

Como os psicopatas possuem plena noção, plena consciência dos atos que pratica, ele é considerado para o Sistema Judiciário Brasileiro como imputável que segundo TRINDADE (2009, p. 124) a imputabilidade “é o conjunto de atributos inerentes à pessoa dotada de capacidade intelecto-volitiva. [...] Imputável é o sujeito sadio, capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento”.

É de suma importância ressaltar que existem graus intermediários entre a imputabilidade e a inimputabilidade penal, influenciando, também, na aptidão de entender e de autodeterminar-se da pessoa. Essas gradações não excluem a capacidade de culpabilidade, pois “não afetam a inteligência, a razão, nem alteram a vontade”, apenas diminuem, a reduzem.

Dessa forma Trindade (2009, p.130), nos diz que o indivíduo incluído nessa faixa fronteiriça é:

[...] imputável e responsável por lhe restar alguma consciência da ilicitude da conduta. Contudo, a sanção é reduzida por ter agido com culpabilidade diminuída em consequência de suas condições pessoais. O agente é imputável, mas demanda maior esforço para alcançar o grau de conhecimento sobre a reprovabilidade da conduta e de autodeterminação. A sucumbência ao estímulo criminal leva em conta que sua capacidade de resistência diante dos impulsos passionais é menor do que a de em um sujeito considerado normal, o que origina uma atenuação da reprovabilidade e, portanto, do grau de culpabilidade.

A personalidade psicopática, inserida nessa zona cinzenta, é considerada como transtorno de personalidade e não como doença mental, aplicando-lhe o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal:

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo assim, para o parágrafo único, do artigo 26, do Código Penal Brasileiro, a psicopatia não retira do sujeito a capacidade volitiva ou intelectual, apenas a diminui, mas nem por isso pode ser considerada doença mental.

Dito isso, a sugestão que gostaria de deixar como forma de um novo olhar para a questão da psicopatia é diferente do que a que comumente se encontra. Uma visão única e fechada, sem associar os diversos elementos que estão inseridos na constituição da estrutura psicopática.

É de se concordar que estudos mostram que o funcionamento do cérebro de um psicopata atua de forma diferenciada das pessoas ditas normais, porém temos que levar em conta outros fatores primordiais como a genética, como o meio social em que essa criança psicopática nasceu e esteve inserida, de que forma essa criança compreendeu ou de que forma ela fez uma leitura dos sentimentos, de seus objetos de amor primeiros para com ela. De forma alguma devemos taxar um psicopata como um transtorno de personalidade isolado, um cérebro de funcionamento diferenciado, sem levarmos em conta um fator importantíssimo, que é a história de vida desse sujeito.

Desta forma jamais poderemos “fechar” um indivíduo, em um rótulo que definirá quem este realmente é sem contar com todos os elementos que possa ter o atravessado ao longo de sua vida.

Desafio maior é pensar hoje o que o ordenamento jurídico pode fazer com esses indivíduos que tem um diagnóstico que não tem cura, que são presos e não podem ser soltos sem uma avaliação de uma equipe multidisciplinar que não poderá nunca dar uma garantia de que esse indivíduo não voltará a cometer crimes. O exemplo mais claro que temos hoje em nosso país é o de Francisco da Rocha Costa, vulgo, “Chico Picadinho” que permanece em cárcere há mais de 40 anos. Tendo em vista que a Legislação Brasileira prevê pena máxima de 40 anos – no caso supracitado 30 anos – e a convicção, segundo profissionais de saúde mental, de que se ele for posto em liberdade não há garantia alguma de que ele não voltará a delinquir. O que fazer no caso em tela?

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Código Penal**. 44. ed. São Paulo, 2006.

CASOY, Ilana. **Serial killer: louco ou cruel**. 8. ed. São Paulo: Ediouro, 2008.

VIANNA, Sue Hellen Fonseca

CASOY, Ilana. **Serial killer made in Brasil**. São Paulo: ARX, 2004. TRINDADE, Jorge et al. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VIANA, Sue Hellen Fonseca. Monografia redigida por Sue Hellen Fonseca Viana como requisito parcial para conclusão do Curso de Direito, intitulada: “**Mentes Criminosas**”, no ano de 2004.